

e) Proposta de três alterações a introduzir na tabela de taxas do artigo 101.º:

1 — No que diz respeito às esplanadas, o objectivo passava pela pura isenção, entretanto desaconselhada, devido a parecer da IGAT sobre a matéria. Assim, independentemente da área, o custo será de 1 euro, pelo que o n.º 2 da tabela deverá passar a ter a seguinte redacção:

«2 — Esplanadas:

a) Fechadas e não integradas nos edifícios — 1 euro;

b) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem es-
trado — 1 euro.»

2 — O n.º 7, referente aos painéis, passará a ter a seguinte redacção:

«7 — Painéis — por metro quadrado ou fracção e por ano:

a) Em domínio público:

Uma face — 70 euros;

Duas faces — 90 euros;

b) Fora do domínio público:

Uma face — 50 euros;

Duas faces — 70 euros.»

3 — O n.º 20, respeitante à publicidade dispersa, deve ter a seguinte redacção:

«20 — Chapas, placas, letreiros, tabuletas, painéis e outros semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por ano — 50 euros.»

f) Ao artigo 101.º deverá ser acrescentado um n.º 2 (artigo 101.º n.º 2), regulamentando a actualização das taxas, nos termos seguintes:

«2 — As taxas previstas nesta tabela serão actualizadas anualmente, em função do índice de inflação, reportado ao ano anterior e conforme a publicação do INE, correspondendo ao período de Outubro e Novembro.»

g) Para maior clareza, a norma revogatória do artigo 104.º deverá ter o seguinte teor:

«Mantêm-se em vigor as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria, que não contrariem o estipulado neste Regulamento, considerando-se desde já revogadas todas as outras.»

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Edital n.º 713-H/2007

Plano de Pormenor do Areeiro em Portalegre (elaboração)

Discussão pública

José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público que, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo acerca do Plano de Pormenor do Areeiro em Portalegre e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 17 de Julho de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se procede à abertura do período de discussão pública do referido plano de pormenor.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, que os interessados podem consultar a proposta do Plano e pareceres emitidos na Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana da Câmara Municipal de Portalegre, nas horas normais de expediente, e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

18 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

Rectificação n.º 1417-A/2007

Por lapso da lista de prédio e proprietários abrangidos pela expropriação do prédio necessário à construção da obra de requalificação da Rua do 1.º de Maio, da deliberação n.º 747/2007, da declaração de utilidade pública, publicada na 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2007, a p. 11 554, onde se lê «freguesia da Sé» deve ler-se «freguesia de São Lourenço» e onde se lê «176 m²» deve ler-se «126 m²».

24 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Regulamento n.º 229-G/2007

Vítor Manuel Martins Guerreiro, vice-presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Junho de 2007, deliberou aprovar o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de São Brás de Alportel e respectivos quadro de pessoal e organograma, os quais entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Introdução

A actual estrutura orgânica da Câmara Municipal de São Brás de Alportel foi actualizada em 28 de Novembro de 2001, tendo sofrido uma única alteração, com a consequente alteração ao quadro de pessoal em 9 de Abril de 2003. O quadro de pessoal sofreu ainda uma outra alteração, cuja publicação ocorreu em 10 de Agosto de 2005.

A presente estrutura orgânica pretende ajustar as múltiplas atribuições e competências que têm vindo a ser cometidas aos serviços municipais, o desempenho de novas valências, as novas infra-estruturas e equipamentos, criando um correcto ordenamento dos recursos humanos municipais, consubstanciando níveis de flexibilidade e dinamismo na gestão municipal.

Pretende-se, assim, proporcionar melhores condições de trabalho, maior competência e profissionalização de todos os colaboradores, criando-se estruturas capazes de otimizar o funcionamento dos serviços municipais.

Foi tida em conta, por questões de racionalização, a realidade local e o universo possível de recrutamento de pessoal a médio prazo, em ordem ao pretendido nível de eficiência dos serviços.

A presente estrutura comporta a generalidade dos serviços já implementados na prática, revalorizando-os com outras componentes, visando uma hierarquização mais detalhada para uma maior responsabilização dos serviços.

Assim, o modelo ora criado visa comportar as energias necessárias à transição para uma nova metodologia de prestação do serviço público municipal, cujos grandes vectores são a cooperação e a coordenação e a concertação de esforços com os particulares e com os demais intervenientes do quadro administrativo.

A totalidade dos lugares no quadro de pessoal constante do anexo II do presente Regulamento respeita os limites dos encargos impostos legalmente.

No cumprimento das formalidade legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foram ouvidas as entidades representativas dos interesses afectos, no caso, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, através do delegado dos trabalhadores da autarquia.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Organização dos Serviços Municipais

1 — Para o desempenho das competências e atribuições que legalmente lhe são atribuídas, o município de São Brás de Alportel dispõe das seguintes orgânicas:

1.1 — Serviços de Assessoria, Apoio e Coordenação:

a) Gabinete de Apoio à Presidência;

b) Gabinete de Imagem, Documentação e Informação;